



CONTRATO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO – PE E A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO – PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.470.342/0001-87, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 286, Centro, Altinho/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sr.^a **Maria Zenaide Santos de Paula Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 036.088.814-33, portadora do RG nº 5.535.296 SDS/PE, residente à rua Sebastião Bernardino Vieira, Alto da Balança, 104, Caruaru/PE, e do outro lado, a empresa **PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.734.909/0001-86, com sede na Rua Padre Felix Barreto, nº 225, Centro, Altinho/PE, neste ato representada legalmente pela Sr.^a **Mirela Irena Fernandes**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 032.240.164-00 e RG nº 5.455019 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 103, Casa Nova, cidade de Caruaru/PE, firmam o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação nº 002/2022, realizada na forma da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal para o Fundo Municipal de Saúde de Altinho-PE, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta da contratada, que integram este acordo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem vigência de 07 (sete) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, mensal, pelo período de 07 (sete) meses, perfazendo um valor global de **R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)**. Conforme proposta vencedora.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

4.2. O pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste contrato será em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser apresentadas devidamente atestadas.

4.3 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

4.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde Altinho

Órgão Orçamentário: 31000 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 31100 – FMS – Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1010 – Gestão Administrativa do SUS.

Ação: 2.76 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Despesa 23: 3.3.90.35.00 – Aplicação Direta – Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 100200 – Recursos e Transf. de Impostos – Saúde – 0.1.02

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à CONTRATADA:

7.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

7.1.2. Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, e ainda:

- 7.1.2.1. Efetuar a execução dos serviços contratados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações presentes na proposta.
- 7.1.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.1.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa;
- 7.1.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.
- 8.2. O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE.
- 8.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como:
 - 8.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Projeto Básico, bem como no instrumento contratual;
 - 8.3.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 9.1. Regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O **CONTRATANTE** designa a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.2.1. Solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

10.2.2. Comunicar ao **CONTRATADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula qualquer das cláusulas contratuais especificadas neste instrumento;

10.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.2.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

10.2.6. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de suspender a qualquer tempo o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do(s) bem(ns) já entregue(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso no fornecimento/serviços, pela má qualidade dos produtos/serviços, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

12.1.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

12.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Caetano, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do COMAGSUL e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se este já tiver sido criado no momento da assinatura do presente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal do Altinho - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, isentando o Fundo Municipal do Altinho - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

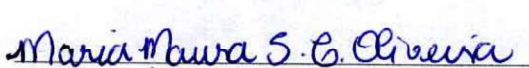
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

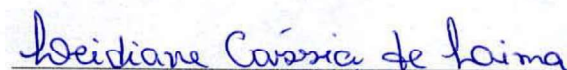
Altinho – PE, 27 de abril de 2022.


Maria Zenaide S. de Paula
Secretária de Saúde
CPF 036.088.814-33
Exata 008/2021
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALTINHO**
Maria Zenaide Santos Paula Silva
CONTRATANTE


**PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL
LTDA**
Mirela Irena Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 402.990.314-54


CPF/MF: 083.101.004-50

<https://youtu.be/J7wY3UyL3Q8>. Respeitando todos os protocolos de enfrentamento ao COVID-19.

Aliança 26 de abril de 2022.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.

Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:C6B9377D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO
ATA REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos a serem utilizados em atividades realizadas pela diretoria de Esportes do município de Aliança - PE. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2022. Vencedora dos itens: 01, 04, 06, 07, 09, 21, 22, 23 e 25 no valor total de R\$: 24.461,60 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) a empresa: 100 SPORTS EIRELI - CNPJ: 29.761.115/0001-80. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 02/2022. Vencedora dos itens: 02, 03, 05, 11, 12, 24, 26 e 28 no valor total de R\$: 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) a empresa: TECBOL - CNPJ: 27.183.604/0001-77. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03/2022. Vencedora dos itens: 08, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 27 no valor total de R\$: 36.097,64 (trinta e seis mil noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) a empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL - CNPJ: 40.876.269/0001-50.

Aliança, 26 de abril de 2022.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:76E0358C

GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
DEFESA PRÉVIA

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Processo Administrativo nº005/2022

Ref.: Chamada Pública nº 004/2021 - Processo Licitatório nº045/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2022

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia, no bojo do processo administrativo nº005/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA, neste ato representada pela Comissão de Processos Administrativos, instituída pela Portaria nº 281/2021, vem **NOTIFICAR** o CENTRO DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.814.190/0001-60, estabelecida na Rua Dr. Alcebíades, 351 - centro - Timbaúba - PE - CEP: 55.870-000, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Regiene de Sousa Pereira**, CPF nº***. 861.194**, já qualificada nos autos do respectivo processo, acerca dos seguintes fatos:

Fatos	Dispositivos Infringidos	Referência Legal
Fraude de documentação pública (requisições) e tumulto na prestação dos serviços de execução de exames laboratoriais.	Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº013/2022	Artigo 77 e 87 da Lei 8.666/93; Subitem 08 do edital do PL 045/2021.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, **apresentar defesa prévia** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data subsequente à publicação desta notificação. A peça defensiva deverá

ser dirigida à Comissão do Processo Administrativo, podendo ser protocolada na Secretaria de Administração do Município de Aliança, situada na Rua Domingos Braga, s/n, centro, Aliança - PE, ou enviada por e-mail, no endereço eletrônico: gcontratospma@gmail.com, para análise e decisão, franqueando-se à notificada, desde já, vista dos autos, restando configurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, também esclarece-se à empresa CENTRO DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.814.190/0001-60, que em não sendo acolhidas as razões da defesa ou em não sendo apresentadas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital e seus anexos, e prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicada isolada, ou, no caso de multas, cumulativamente, tudo de acordo com a legislação pátria de regência (Lei nº 8.666/93 cumulada com a Lei nº 10.520/02).

Aliança, 26 de abril de 2022.

MARIELLY MARIA LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Comissão

LUIZ GUSTAVO MARINHO DA SILVA

Membro

ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO

Membro



Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:D7E32BC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2022: Processo Administrativo: nº 002/2022. Dispensa nº 002/2022. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.470.342/0001-87. Contratada: **PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.734.909/0001-86, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal para o Fundo Municipal de Saúde de Altinho-PE. Fundamento Legal: Art.75,II, Leinº 14.133/21, pelo valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) pelo período de 07 (sete) meses, perfazendo o valor global de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais). Data da Assinatura: 27/04/2022. Vigência: 27/04/2022 à 27/12/2022.

Altinho, 27 de abril de 2022.

MARCONI ALVES DA SILVA

Presidente - CPL.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:B7C70706

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO-PE torna pública a convocação para admissão dos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem à PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO, situada na Rua Nestor Varejão, nº51, Centro Altinho-PE, no horário de 8:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, munidos dos documentos previstos no Edital nº001/2017 do Concurso Público, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme nova redação da Lei nº 1.363/2019, a contar da